

em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei n.º 172

Concede subvenção ao ginásio N. S. da Pena, desta cidade.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao ginásio Nossa Senhora da Pena, desta cidade, o auxílio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00).

Art. 2.º - Para o pagamento da subvenção concedida pelo art. 1.º, fica aberto o crédito especial de igual quantia.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei n.º 173

Dispõe sobre anulação de dotação or-

çamentária e abertura de créditos suplementares.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica anulada dotação do orçamento vigente, na importância seguinte:

8-02-0 - Subsídio do Prefeito	Cr\$49.500,00
8-04-4 - Assinaturas de jornais e revistas oficiais	5.000,00
8-51-3 - Aquisição de mudas e sementes	3.000,00
8-51-3 - Aquisição de ferramentas agrícolas	5.000,00
8-52-3 - Aquisição de produtos veterinários	3.000,00
8-63-2 - Para o serviço de água de Pedra Menina	5.000,00
8-76-4 - Amortização da Dívida Flutuante	15.000,00
8-93-4 - Para levantamento da planta cadastral da cidade	6.800,00
8-93-4 - Para elaboração do Plano Diretor da cidade	2.000,00
8-98-4 - Acidente do Trabalho	5.000,00
Soma	Cr\$99.300,00

Art. 2.º - Ficam abertos créditos suplementares, na importância de Cr\$99.300,00, às seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício:

8-04-4 - Serviço Postal-Telegrafico	8.000,00
8-82-1 - Operários do serviço de construção de estradas e pontes	91.300,00
Soma	99.300,00

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em